



Abriado
em 1.º.10.79

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Versão anterior

P O N T O 21

Proposta de Resolução do Conselho de Ministros que prorroga até 31/12/79 o prazo de intervenção do Estado na empresa TURIAGRA - Turismo e Agricultura, S.A.R.L..

Fundação Cuidar o Futuro

Of. Proc. 165/79
15.10.79
A
Ponto 21
CM 17.10.79

R E S O L U C Ã O

Não foi possível cumprir a tarefa de desintervenção do Estado na empresa TURIAGRA - Turismo e Agricultura, SARL, devi do não só à complexidade dos problemas a resolver como à dificuldade na obtenção de elementos julgados necessários às tomadas de decisão.

Atingido o prazo inicialmente proposto, torna-se indispensável prorrogar a intervenção por um período de tempo que se considere suficiente para terminar o respectivo processo.

O Conselho de Ministros, reunido em de 1979, resolveu:

Por proposição, nos termos do disposto no nº3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº422/76, de 29 de Maio, com redacção que lhe foi dada pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº370/77, de 5 de Setembro, até 31 de Dezembro de 1979 o prazo de intervenção do Estado na empresa TURIAGRA- Turismo e Agricultura, SARL.